

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO CM N°006-01/2021

Altera a Lei Municipal
n° 5.840/1996.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 65 da Lei Municipal n° 5.840/1996, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art.65 - Os imóveis urbanos em que houver árvores **ou suas calçadas arborizadas**, de considerável ancianidade, raridade ou beleza de porte, convenientemente tratados, terão razoável redução dos impostos que sobre eles recaírem, não podendo porém, a redução ultrapassar a 20% (vinte por cento).

(...)

§ 7º Os imóveis que possuem suas calçadas arborizadas terão direito ao desconto previsto no caput deste artigo somente se a árvore estiver dentro dos padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Arborização Urbana de Lajeado, estabelecido pela Resolução CONDEMA n° 1, de 7 de junho de 2010.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de fevereiro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

JUSTIFICATIVA

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, incumbe ao Poder Público e aos cidadãos o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, assumindo um caráter de desenvolvimento sustentável.

Atualmente o imóvel que possui árvores no terreno pode ter desconto de até 20% no IPTU, dependendo da ancianidade, raridade ou beleza de porte das árvores, convenientemente tratadas.

O objetivo do presente projeto de lei é tornar as ruas da nossa cidade mais arborizadas, incentivando o plantio e manutenção das árvores nas calçadas de passeio, proporcionando assim o mesmo desconto no IPTU que aqueles imóveis que possuem árvores plantadas dentro do seu terreno já possuem. Ou seja, deverá ter direito ao desconto de até 20% no IPTU o imóvel que possui árvores no terreno ou que possua sua calçada de passeio arborizada.

O ato de manter uma arborização urbana saudável é fundamental para qualidade de vida - entende-se como arborização urbana as árvores existentes em praças, parques e calçadas e vias públicas; arborização esta essencial para propiciar um clima ameno, retenção de impurezas do ar, atrativo de fauna, redução de poluição sonora, fator estético e paisagístico, entre outros. A elaboração do presente Projeto de Lei contou com o estudo da Lei Municipal 5.840/1996, Decreto 9.412/2014 e Resolução CONDEMA nº 1/2010.

No município de Sorocaba (SP), este incentivo às calçadas arborizadas se tornou realidade através da A Lei 10.241, de autoria do vereador José Francisco Martinez.

Acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhor qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que de fato contribuem para melhor qualidade de vida da coletividade mantendo uma árvore em frente a seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiada, esse instrumento, a nosso ver, constitui um incentivo ao cidadão que zela pelo bem-estar do coletivo, isto posto é que solicito o apoio dos Nobres Edis esta Casa de Leis no sentido de aprovar este projeto.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)